



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



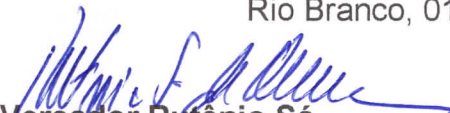
DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar n.º 15/2023.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 01 de junho de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 25/2023/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, apreciam o Projeto de Lei Complementar n.º 15/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 15/2023, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Extraordinário por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana-SEINFRA”.

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/nº310/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 28/2023, declaração de adequação da despesa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Extrai-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 30.000.000,00 em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEINFRA). O crédito adicional extraordinário provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e tem por escopo a realização de serviços de engenharia para garantir total capacidade e condições de funcionamento das vias e logradouros públicos, garantindo a trafegabilidade e restaurando os logradouros atingidos pela devastação da inundação e enxurradas.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei Complementar n.º 15/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a abertura de crédito adicional extraordinário implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

2.3. Espécie normativa



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



O art. 38, § 1º, da Lei Orgânica prevê a edição de medida provisória para abertura de créditos extraordinários, mas não há óbice jurídico para a utilização do instrumento normativo em exame.

2.4. Mérito

Os créditos extraordinários são destinados a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, § 3º, da Constituição Federal).

O art. 167, V, da Constituição Federal dispõe que a abertura de crédito **suplementar** ou **especial** depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Quanto aos créditos **extraordinários**, não há necessidade de prévia autorização legislativa nem de indicação dos recursos.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional extraordinário provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

O crédito será destinado à SEINFRA e tem por escopo a realização de serviços de engenharia para garantir total capacidade e condições de funcionamento das vias e logradouros públicos, garantindo a trafegabilidade e restaurando os logradouros atingidos pela devastação da inundação e enxurradas.

3. VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 15/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 01 de maio de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Relator



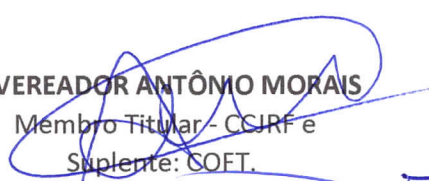
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Ata da 10ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Ao primeiro dia do mês de junho ano de 2023, às 10h, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do **vereador Rutênio Sá**, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima, Rutênio Sá e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº15/2023**: do Executivo Municipal, que: dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário, por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – Seinfra, e dá outras providências; parecer da Relatoria pela aprovação integral da matéria; tão logo posta em votação, a proposição foi **aprovada integral e unanimemente pelos membros da CCJRF e COFT** presentes. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 10:30. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS

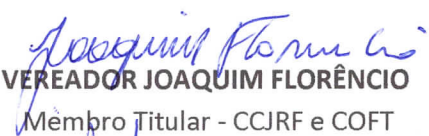
Membro Titular - CCJRF e
Suplente: COFT.


VEREADOR ISMAEL MACHADO

Membro Titular - COFT


VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ

Membro Titular - CCJRF e COFT


VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO

Membro Titular - CCJRF e COFT


VEREADOR N. LIMA

Membro Titular - COFT


VEREADOR RUTÊNIO SÁ

Membro Titular - CCJRF


VEREADOR SAMIR BESTENE

Membro Titular - CCJRF.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 15/2023 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 05 de junho de 2023.


Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 054/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 15/2023 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 05 de junho de 2023.


Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 054/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa